



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 641/2003.

Instaura tomada de contas especial.

O Primeiro Secretário, no exercício da Presidência, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, considerando o disposto no art. 45, c/c o art. 42, § 1º, XII, do Regimento Interno e a Decisão tomada pela Mesa Diretora em 2 de julho de 2003, constante do item 6 da Ata publicada no Diário da Câmara Legislativa de 3 de julho de 2003, e tendo por fundamento o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e a Resolução n. 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar tomadas de contas especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano sobre:

I - locação de equipamentos de informática por R\$ 5.884.337,20 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), objeto do Contrato n. 015/2002-PG/CLDF, decorrente da Concorrência n. 04/2002, constante do Processo n. 512/2002;

II - aquisição de servidores de rede, objeto do processo n. 506/2002.

Parágrafo único. As tomadas de contas especiais de que trata este artigo serão autuadas em processos distintos.

Art. 2º - As tomadas de contas especiais serão conduzidas pela Comissão composta pelos seguintes servidores efetivos, do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Matrícula	nome
11.347-50	Adilson de Almeida Vasconcelos - Presidente
11.137-61	Geórgia Daphne Sobreira Gomes
11.180-60	Ivaldo Fontenele Magalhães
11.419-46	Frederico de Pina Álvares Filho
11.633-49	Otniel Silva Fonseca

Parágrafo único. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente.

Art. 3º - As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - As tomadas de contas especiais serão remetidas à Unidade de Auditoria Interna – AUDIT, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instauração.

Art. 5º - As unidades administrativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal deverão fornecer as informações solicitadas pela Comissão, nos prazos por esta estabelecidos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Modernização e Informática ou a unidade administrativa que estiver com a carga dos Processos referidos no art. 1º remeterá cópia integral à Comissão de que trata este Ato, no prazo de vinte e quatro horas, contado da data da publicação deste Ato.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 4 de julho de 2003.

Deputado **PAULO TADEU**

Primeiro Secretário no exercício da Presidência

(Republicado por conter incorreção no original publicado no DCL de 7.7.2003)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 641 /2003.

Instaura tomada de contas especial.

O Primeiro Secretário, no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, considerando o disposto no art. 45, c/c o art. 42, § 1º, XII, do Regimento Interno e a Decisão tomada pela Mesa Diretora em 2 de julho de 2003, constante do item 6 da Ata publicada no Diário da Câmara Legislativa de 3 de julho de 2003, e tendo por fundamento o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e a Resolução n. 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar tomadas de contas especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano sobre:

I - locação de equipamentos de informática por R\$ 5.884.337,20 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), objeto do Contrato n. 015/2002-PG/CLDF, decorrente da Concorrência n. 04/2002, constante do Processo n. 512/2002;

II - aquisição de servidores de rede, objeto do processo n. 506/2002.

Parágrafo único. As tomadas de contas especiais de que trata este artigo serão autuadas em processos distintos.

Art. 2º - As tomadas de contas especiais serão conduzidas pela Comissão composta pelos seguintes servidores efetivos, do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Matrícula	nome
11.347-50	Adilson de Almeida Vasconcelos - Presidente
11.137-61	Geórgia Daphne Sobreira Gomes
11.180-60	Ivaldo Fontenele Magalhães
11.607-50	Orivaldo Simão de Melo
11.633-49	Otniel Silva Fonseca

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente.

§ 2º Os integrantes da Comissão dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

Art. 3º - As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - As tomadas de contas especiais serão remetidas à Unidade de Auditoria Interna – AUDIT, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instauração.

Art. 4º - As unidades administrativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal deverão fornecer as informações solicitadas pela Comissão, nos prazos por esta estabelecidos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Modernização e Informática ou a unidade administrativa que estiver com a carga dos Processos referidos no art. 1º remeterá cópia integral à Comissão de que trata este Ato, no prazo de vinte e quatro horas, contado da data da publicação deste Ato.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 04 de julho de 2003.



Deputado **PAULO TADEU**

Primeiro Secretário, no exercício da Presidência

Publicação - 576 em
04/07/03
